



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**Resolução CONSEMA 489/2023**

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

**CONSIDERANDO** a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

**Art. 1º.** Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **MULTTI SERVIÇOS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA – Recurso Administrativo nº 000084-05.67/13-8:** O parecer é pelo recebimento do Recurso de Agravo, eis que tempestivo, e pelo arquivamento do processo, tendo em vista a ocorrência de prescrição intercorrente. **APROVADO POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**
- b) **MK QUMICA DO BRASIL TDA – Recurso Administrativo nº 006341-05.67/16-1:** O parecer é pelo recebimento do Agravo em análise, julgando-o improcedente e pela manutenção do Auto de Infração, sendo incidente a pena de multa no valor de R\$ 31.425,00 ( trinta e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais). **APROVADO POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**
- c) **LUIZ FRANCISCO DE PAULA DUARTE – Recurso Administrativo nº 18/0500-0000756-5:** O parecer é pelo reconhecimento da prescrição do auto de infração em análise, bem como sugere-se encaminhamento do presente a quem tem direito para apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralização, forte no §2º, do artigo 34, do Decreto Estadual nº 55.374, de 22 de julho de 2020. **APROVADO POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**

Porto Alegre, 15 de junho de 2023.

Publicado no DOE do dia 30/06/2023

PROA nº: 23/0500-0002888-8

Marcelo Camardelli Rosa  
Presidente do CONSEMA  
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura